

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tjhhave8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2021 Projeto de lei nº 492/2021 Protocolo nº 5799/2021 Processo nº 748/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Allan Kardec</p>		

Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada "Terceira Digital", com a finalidade de incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais.

Parágrafo único. Considera-se terceira idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais, para fins dessa Lei.

Art. 2º São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade:

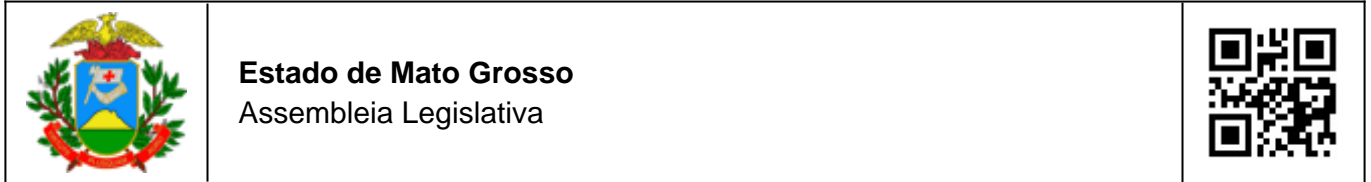
- I - incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas;
- II - colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;
- III - promover a inserção da terceira idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais;
- IV - motivar por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

Art. 3º O Poder Executivo, via a Secretaria Estado Assistência Social e Cidadania – SETAS., poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade moderna não irá recuar do uso constante de tecnologias digitais.



O uso de computadores, smartphones, internet, conversas via plataformas eletrônicas, entre outras, são usuais para a sociedade. O desenvolvimento da comunicação, informação e relacionamentos amparado pela revolução digital determina como a sociedade está sendo conduzida e como ela se comporta.

Na era da informação, a comunicação entre as pessoas passou de uma forma estática para dinâmica, com necessidade de estabelecer novos parâmetros na comunicação, sendo ela de caráter múltiplo, sensorial e participativo da parte do receptor. A internet é referência quando se trata de comunicação e interatividade, pois visa resultados positivos na relação emissor/receptor, por oferecer espaço para a opinião e criatividade do receptor e, também, por induzir o fluxo lógico das informações geradas e transmitidas.

Deixou de ser vista apenas como uma rede de pesquisa, para fazer parte diretamente da vida das pessoas, facilitando na disseminação de informações, na relação transparente e interativa entre as organizações e seus clientes e, também, na anulação das barreiras geográficas.

Aqui reside um fato de que a sociedade composta de pessoas da terceira idade necessitam serem incluídas nessa realidade digital, ser ensinada dos riscos e benefícios que possuem ao acessar a internet, da facilidade de contato com pessoas, de acesso a órgãos públicos, da melhor forma de usar as ferramentas digitais.

Tal medida irá preservar a dignidade humana para essas pessoas da terceira idade que necessitam de uma melhor ensino sobre as novas tecnologias digitais e seu uso – conforme artigo 5º, III, da Constituição da República de 1988, e, por isso, conto com o apoio dos colegas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbours” em 09 de Junho de 2021

Allan Kardec
Deputado Estadual